



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02  
fjg

PROJETO DE LEI Nº 91/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
793 2022	—	1	QVAESMA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.202, DE 13 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** Fica alterada a redação do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.202, de 13 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

**§1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência financeira anual de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) por aluno matriculado, às Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas da rede municipal de ensino, mediante a Secretaria Municipal de Educação, em até duas parcelas semestrais.”

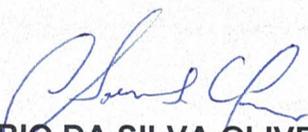
**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 4.202, de 13 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A transferência de recursos será efetuada pela Prefeitura Municipal à Associação de Pais e Mestres de cada unidade de ensino, desde que regularmente constituída, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 06 DE SETEMBRO DE 2022  
“489º da Fundação do Povoado  
73º da Emancipação”

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 03  
JR

### MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.202, DE 13 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Administração Municipal de Cubatão, por meio deste Projeto de Lei, objetiva dar regular implementação ao Programa Avança Escola, instituído pela Lei Municipal nº 4.202, de 13 de julho de 2022.

Sucede que, ao regulamentar o texto normativo do aludido programa, notou-se que os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não são extensíveis ao Programa Avança Escola, cuja destinação de recursos já consta do artigo 3º da referida norma municipal, não havendo o que se falar em Plano de Trabalho.

Além do mais, a movimentação dos recursos por parte da Associação de Pais e Mestres, conforme manifestação da i. Procuradoria do Município, dispensa a formalização do Termo de Fomento.

Deste modo, no cumprimento dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, prescritos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, a melhor forma de dar seguimento é da alteração legislativa da norma atualmente regente da matéria em plano municipal.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo, não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do referido projeto, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 06 de setembro de 2022.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pl. 04  
f. 10

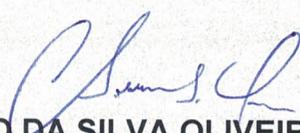
**Ofício nº 125/2022/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 1.725/2022

Cubatão, 06 de setembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.202, DE 13 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador RICARDO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Cubatão – SP.

RECEBIDO  
12/09/22